

## ATA NÚMERO CINCO

Ao décimo terceiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis, pelas 9:00 horas, na Unidade Local de Saúde Santo António (ULSSA), reuniu-se o júri do processo de seleção para a constituição de reserva de recrutamento de Enfermeiros, estando presentes os seus membros com a seguinte constituição: Nuno Amaro Monteiro Vieira Abreu – Presidente; Claudia Patrícia da Silva Baldaia – 1ª Vogal Efetiva e Substituta do Presidente e Marta Sílvia Campos Miranda Moreira Silva – 1ª Vogal Suplente. Estiveram ausentes desta reunião: Marta Alexandra Ramos Pereira – 2ª Vogal Suplente e Énio Adérito Ribeiro Bessa – 2ª Vogal Efetivo e com funções de secretariado. Face à ausência do 2.º Vogal Efetivo, assumiu as funções de secretariado nesta reunião a 1.ª Vogal Suplente, Marta Sílvia Campos Miranda Moreira Silva.

### Ordem de trabalhos:

**Ponto nº 1 - Análise das reclamações em sede de audiência prévia** após notificação da lista de classificação de admitidos e excluídos do procedimento concursal.

O júri recebeu 35 exposições, que mereceram a compulsão dos respetivos processos, para a verificação da existência de algum erro imputado ao júri na análise das mesmas, nomeadamente:

Número de identificação de candidatura						
38	126	258	354	495	665	934
57	134	263	377	558	702	976
73	158	328	386	608	874	981
104	237	337	412	621	884	1001
112	248	338	429	638	912	1024

**As candidaturas com a identificação:** 38, 57, 73, 104, 112, 134, 158, 258, 263, 337, 338, 354, 377, 386, 412, 608, 638, 665, 702, 874, 884, 912, 934, 976, 981, 1024 **solicitam a anexação de declaração de ordem dos enfermeiros para efeitos de concurso.** Apreciada as alegações apresentadas, o júri delibera:

- De acordo com o Aviso de Abertura, a formalização das candidaturas exigia a anexação de documentos obrigatórios durante o prazo estipulado de 10 dias úteis. Entre o elenco de documentos obrigatórios a anexar, encontra-se, de forma clara e inequívoca, a apresentação de uma declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso, válida e legível no prazo da candidatura. Esta mesma exigência documental encontra-se expressamente validada na Ata n.º 1 do presente procedimento concursal.
- A submissão de um documento inválido durante o período de candidatura consubstancia a não apresentação do requisito exigido. As regras fixadas pelo Júri determinam que a falta de submissão de qualquer um destes documentos implica a exclusão da candidatura. Adicionalmente, constituem critérios objetivos de exclusão em todas as fases do procedimento concursal quer a não apresentação

de qualquer um dos documentos considerados obrigatórios, quer a incongruência entre o declarado e a validação documental.

- Nos termos da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, a não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação.
- O n.º 7 do artigo 22.º do mesmo diploma legal prevê que o júri pode conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos exigidos, mas apenas quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.
- No caso em apreço, e em articulação com as regras de contagem de prazos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os candidatos não lograram provar, em sede de audiência prévia, que a submissão de um documento inválido no prazo estipulado se deveu a fatores externos, anomalias imprevisíveis ou motivos de força maior que não lhe sejam diretamente imputáveis a título de negligência na instrução da sua própria candidatura. O ónus da prova de tais factos impenia sobre os candidatos, não tendo sido apresentado qualquer elemento probatório nesse sentido.
- A fase de audiência prévia não configura um momento processual destinado à sanção de erros imputáveis à desatenção ou negligência do candidato, nem serve como dilação injustificada do prazo para entrega de documentação obrigatória. A aceitação de novos documentos nesta fase, sem a devida justificação nos termos do referido n.º 7 do artigo 22.º, configuraria uma violação frontal do princípio da igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos, basilar nos procedimentos concursais da Administração Pública.

Nestes termos, por inobservância das regras de formalização da candidatura e por não se encontrarem reunidos os pressupostos legais para a concessão de um prazo suplementar, **indefere-se** o pedido e mantém-se a exclusão das candidaturas.

**As candidaturas com a identificação:** 126, 237, 429, 495, 621 **solicitam esclarecimento sobre o motivo de exclusão no procedimento concursal.** Apreciada as alegações apresentadas, o júri informa:

- As regras do presente procedimento concursal são claras, taxativas e vinculam tanto os candidatos como o próprio Júri. De acordo com o Ponto 9.2 do Aviso de Abertura e o Ponto n.º 2, alínea b) da Ata n.º 1, o elenco de documentos obrigatórios a anexar através do formulário de candidatura exige, de forma específica e inescusável, a submissão de uma "Declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso, válida e legível no prazo da candidatura".

- Uma fotografia da cédula profissional ou um comprovativo genérico de inscrição na Ordem não substituem a exigência formal desta declaração específica. A "Declaração para efeitos de concurso" é um documento tipificado emitido pela Ordem dos Enfermeiros que atesta não apenas a inscrição, mas também a ausência de impedimentos disciplinares e a regularidade do exercício da profissão naquele momento exato, pressupostos indispensáveis para a admissão a um procedimento concursal na Administração Pública.
- A submissão de um documento diferente daquele que é expressamente exigido nas regras de abertura do procedimento equivale à sua não apresentação. Conforme estipulado no Ponto 12, alínea a) do Aviso de Abertura e no Ponto n.º 5, alínea a) da Ata n.º 1, a "Não apresentação de qualquer um dos documentos considerados obrigatórios" constitui um critério objetivo de exclusão em todas as fases do procedimento concursal. Adicionalmente, o Júri alertou no Aviso que a falta de submissão de qualquer um destes documentos implica a exclusão da candidatura.
- A aceitação de um documento alternativo ao exigido consubstanciaria uma violação do princípio da legalidade e do princípio da igualdade e imparcialidade que regem a Administração Pública, prejudicando os candidatos que cumpriram escrupulosamente a exigência formal estipulada no Aviso.

Nestes termos, por inobservância das regras de formalização da candidatura estatuídas no Aviso de Abertura e na Ata n.º 1, conjugadas com as disposições da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, presta-se o devido esclarecimento e mantém-se a exclusão dos candidatos.

**A candidatura com a identificação 558 solicita esclarecimento sobre validação dos documentos apresentados.** Apreciada a alegação apresentada, o júri informa:

- A candidata submeteu 4 candidaturas com as referências: 558, 559, 560 e 561.
- As referências 559, 560 e 561 foram excluídas pois constatou-se que os ficheiros informáticos anexados às submissões se encontravam corrompidos ou num formato não suportado, não sendo passíveis de abertura e leitura.
- Não obstante o exposto quanto às referências anuladas/excluídas, o Júri constatou que a primeira candidatura submetida, correspondente à **referência n.º 558**, se encontrava instruída de forma regular, contendo os documentos exigidos em formato legível e passível de validação.

**A candidatura com a identificação 1001 solicita a inclusão de documentos** (suplemento ao diploma e declaração de tempo de serviço) com o objetivo de comprovar elementos para a sua Avaliação Curricular (AC) que, segundo o próprio, "ficaram em falta" no momento da candidatura. Apreciada a alegação apresentada, o Júri delibera:

- O Aviso de Abertura fixou um prazo de 10 dias úteis para a formalização da candidatura e submissão de todos os documentos necessários, quer para admissão, quer para avaliação (AC). A submissão de documentos após este prazo, por mera omissão do candidato, encontra-se precluída.
- O júri apenas pode conceder um prazo suplementar para a apresentação de documentos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se deveu a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato em conformidade com o n.º 7 do Artigo 22.º da Portaria n.º 153/2020. No caso em apreço, o(a) candidato(a) não apresentou qualquer prova ou justificação de que a falha se deveu a fatores externos, de força maior ou erro do sistema, configurando-se assim uma negligência na instrução da candidatura que lhe é diretamente imputável.
- A fase de audiência prévia, consagrada nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e aplicável por força da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, destina-se a permitir que os candidatos se pronunciem sobre o projeto de decisão do Júri com base nos elementos processuais e documentais que já constavam do processo à data limite de submissão da candidatura. Não se configura como uma dilação do prazo de candidatura, nem como um momento para sanção de omissões imputáveis ao próprio candidato.
- A aceitação de novos documentos nesta fase para melhorar a classificação de um candidato violaria o princípio da igualdade de condições e de oportunidades (previsto no CPA e no Ponto 14 do Aviso), em relação a todos os outros candidatos que instruíram corretamente os seus processos dentro do prazo legal.

Nestes termos, o Júri decide não considerar os documentos agora remetidos para efeitos de cálculo da pontuação, mantendo-se os valores de Avaliação Curricular (AC) apurados com base na documentação validamente submetida dentro do prazo de candidatura.

**A candidatura com a identificação 248 solicita a inclusão de documento** (declaração de tempo de serviço) com o objetivo de comprovar elementos para a sua Avaliação Curricular (AC). Apreciada a alegação apresentada, o Júri delibera:

- Nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aplicável supletivamente ao presente procedimento concursal por força do disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, estabelece-se de forma clara e imperativa que "o procedimento é instruído na língua portuguesa".
- Ao submeter um documento probatório redigido exclusivamente em língua inglesa, sem o fazer acompanhar da correspondente tradução para a língua portuguesa (devidamente certificada ou autenticada nos termos legais), o candidato inviabiliza a sua junção válida ao processo.

- A imposição legal do uso da língua portuguesa não é uma mera formalidade, visando garantir o princípio da legalidade, da transparência e da igualdade no tratamento das candidaturas. A ausência de tradução oficial impede o Júri de proceder à análise formal e consequente valoração técnica do documento para efeitos de contagem de tempo de serviço.

Nestes termos, o Júri decide não admitir ao procedimento o referido comprovativo, mantendo-se os valores de Avaliação Curricular (AC) apurados com base na documentação validamente submetida dentro do prazo de candidatura.

**A candidatura com a identificação 328 solicita a inclusão de documento** (declaração de tempo de serviço) com o objetivo de comprovar elementos para a sua Avaliação Curricular (AC). Apreciada a alegação apresentada, o Júri delibera o seu **indeferimento** uma vez que a candidatura se encontra excluída por **Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida**.

Face a todo o exposto, o Júri delibera por unanimidade:

- a) Manter os resultados da avaliação inicial, convertendo em definitiva a Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos;
- b) Proceder à publicitação da Lista Definitiva no portal externo da ULSSA a qual se anexa a esta ata;
- c) Dar início à fase de Avaliação Curricular dos candidatos admitidos, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião e, para que conste, lavrou-se a presente ata, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

Porto, 13 de abril de 2026

#### O Júri

Presidente –

1º Vogal Efetivo –

1º Vogal Suplente –

## LISTA DE ADMITIDOS

Referência	Referência	Referência	Referência	Referência
1	54	115	170	223
2	55	116	172	224
3	58	117	173	225
4	59	118	175	226
7	60	119	176	227
8	61	120	177	228
10	64	121	178	229
11	65	123	179	230
13	66	125	180	232
14	68	127	182	233
15	69	130	183	234
16	70	131	184	235
17	71	133	186	236
20	72	135	188	238
21	74	137	189	240
22	75	138	190	241
23	78	139	192	242
24	79	140	195	243
25	80	141	196	244
26	81	142	197	245
27	83	144	198	248
28	84	145	199	249
29	86	146	200	250
30	87	147	201	251
31	88	148	202	253
32	91	149	203	254
33	92	151	204	255
34	93	152	206	256
36	94	153	207	257
37	95	154	208	259
39	96	156	210	260
40	97	157	211	261
41	99	159	212	262
42	101	160	213	265
43	103	161	214	266
45	106	162	215	267
46	107	163	217	268
47	108	164	218	269
48	109	166	219	270
50	110	167	220	271
51	114	168	222	272

Referência
273
274
275
276
277
278
280
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
297
298
299
300
304
306
307
308
309
310
311
313
314
315
316
317
319
320
322
323
324
326
327
329
331
332

Referência
333
334
335
336
339
340
342
343
344
345
346
348
349
350
351
352
353
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
369
370
371
373
374
375
376
378
379
381
382
384
385
387
388

Referência
389
390
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
404
405
406
407
408
409
410
411
413
414
415
416
419
423
424
426
427
430
433
434
435
437
438
439
441
442
443
446
448
450
451
452

Referência
453
454
455
456
457
459
460
461
462
464
465
466
467
468
469
470
471
472
475
476
477
478
479
480
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
494
496
497
498
499
500
501
503
504
505
509

Referência
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
523
524
525
527
529
530
531
532
534
535
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
550
551
552
553
554
555
556
557
558
562
563
564

Referência
566
567
568
569
570
571
572
573
574
576
577
579
580
581
582
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
597
598
600
601
602
603
604
605
606
607
609
610
612
613
614
615
616
617
618

Referência
619
620
623
624
628
629
630
631
632
633
634
635
637
640
642
644
645
646
647
648
650
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
663
664
666
667
670
671
672
674
675
676
677
678
679
680

Referência
681
684
685
686
687
689
690
691
692
694
695
696
697
698
699
700
701
703
706
707
708
709
710
712
714
716
718
719
721
722
724
725
726
728
729
730
731
732
734
735
736
737
739
740
741

Referência
743
744
745
747
749
750
753
754
755
756
757
758
759
761
762
764
765
766
767
768
769
770
771
772
774
775
776
777
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
793
794
795
796

Referência
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
813
814
815
816
818
819
820
821
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
835
837
838
839
840
841
842
844
845
846
848

Referência	Referência	Referência	Referência	Referência
849	906	969	1033	
850	907	970	1034	
851	908	972	1035	
852	910	974	1036	
853	911	975	1037	
854	915	977	1038	
855	917	978	1039	
856	919	979	1041	
858	920	982	1042	
859	922	983	1043	
860	924	986	1044	
861	925	988	1046	
862	926	989	1047	
865	927	990	1048	
866	928	991	1050	
868	929	993	1051	
869	930	994	1052	
870	931	995	1053	
871	933	996	1056	
872	935	997	1057	
873	936	998	1058	
875	937	1000	1059	
877	938	1001	1060	
878	939	1002	1061	
881	940	1003		
883	941	1004		
885	942	1005		
886	943	1006		
887	944	1008		
888	946	1009		
889	948	1010		
890	949	1011		
891	952	1012		
892	954	1014		
893	955	1016		
895	957	1018		
896	958	1020		
897	959	1021		
898	961	1022		
899	963	1025		
900	964	1026		
902	965	1027		
903	966	1028		
904	967	1029		
905	968	1030		

## LISTA DE EXCLUÍDOS

**Critério - alínea a) do ponto 5 da ata nº1 : Não apresentação de qualquer um dos documentos obrigatórios.**

Referência	Motivo
6	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
9	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
12	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
19	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
35	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
38	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
49	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
52	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
53	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
56	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
57	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
73	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
85	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
89	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
90	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
98	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
100	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
102	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
104	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
112	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
126	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
129	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
134	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
136	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
143	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
150	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
155	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
158	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
171	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
181	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
185	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
187	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
191	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
193	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
194	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
205	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
209	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
216	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
231	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
237	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
246	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
247	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida

Referência	Motivo
252	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
258	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
263	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
264	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
279	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
281	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
282	Não apresentação de curriculum Vitae
295	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
296	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
302	Não apresentação de certificado de licenciatura ou equivalente legal, onde conste a classificação final
305	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
318	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
321	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
328	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
330	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
337	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
338	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
341	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
347	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
354	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
368	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
372	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
377	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
383	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
386	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
391	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
403	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
412	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
417	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
418	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
420	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
421	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
422	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
425	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
429	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
431	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
432	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
436	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
444	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
445	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
447	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
449	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
473	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
474	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
495	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida



Referência	Motivo
956	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
960	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
973	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
976	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
981	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
984	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
1013	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
1023	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
1024	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
1031	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
1032	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
1040	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
1045	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
1049	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
1054	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida
1055	Não apresentação de declaração da Ordem dos Enfermeiros para efeitos de concurso válida

**Critério** - Candidaturas submetidas após término do prazo de submissão.

Referência	Motivo
1062	Submissão após data de término
1063	Submissão após data de término
1064	Submissão após data de término
1065	Submissão após data de término

**Critério** - Candidaturas excluídas por **duplicação**

Referência	Referência	Referência	Referência	Referência
5	132	481	596	717
18	165	492	599	727
44	169	493	611	733
62	174	502	622	738
63	221	506	625	742
67	239	528	626	752
76	301	533	627	760
77	303	536	636	773
82	312	548	639	812
105	325	549	641	822
111	380	559	643	836
113	428	560	668	847
122	440	561	669	857
124	458	578	713	863
128	463	583	715	864
894	921	950	980	1007
909	923	951	985	1015

Referência
913
914
918

Referência
932
945
947

Referência
953
962
971

Referência
987
992
999

Referência
1017
1019